

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 107 /2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO JURÍDICA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARACÁS-BA

AUTORIA: Vereador Alex Gomes de Oliveira

EMENTA: Institui no Município de Maracás – Bahia a Semana da Juventude, a ser realizada anualmente a partir do dia 12 de agosto, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador **Alex Gomes de Oliveira**, tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Maracás, a **Semana da Juventude**, a ser comemorada anualmente a partir do dia 12 de agosto, em alusão ao **Dia Internacional da Juventude**.

A proposição busca valorizar a juventude maracaense, promover atividades culturais, esportivas, educacionais e sociais, além de fomentar políticas públicas voltadas para esse público, criando um espaço de diálogo e integração com a comunidade.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação** da matéria, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, bem como para promover o bem-estar de sua população.

Além disso, o art. 227 da Carta Magna estabelece o dever do Estado em assegurar os direitos da juventude, o que legitima a criação de ações e eventos voltados ao seu desenvolvimento e valorização.

2. Juridicidade



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

A matéria está de acordo com as normas legais e princípios gerais do direito, não apresentando conflito com outras legislações vigentes.

3. Técnica Legislativa e Redação

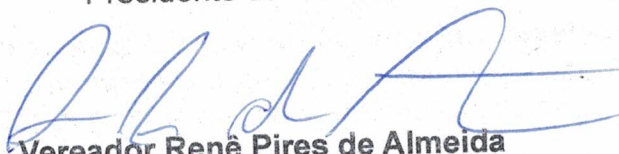
A proposição atende às normas da **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, apresentando-se de forma clara, objetiva e adequada para futura promulgação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Justiça, Legislação e Redação Jurídica** manifesta-se **favorável** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 107/2025**, por estar em conformidade com os requisitos legais, constitucionais e regimentais.

Maracás, 23 de Setembro de 2025.

Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão


Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALEX GOMES DE OLIVEIRA

Data: 23/09/2025 21:28:30-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>